



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1274/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3702/2014
PROTOCOLO	: 1493418
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADOS	: 1. LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES – 2. JEANE GLEICE CAMARGO BARROS
CARGO DOS INTERESSADOS	: 1. PREFEITO MUNICIPAL – 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 40/2014
PERÍODO AUDITADO	: 02 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO – ART. 16, II, “G” DO RITC/MS
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE AUDITORIA – DEFEITOS SANADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – JUSTIFICATIVAS PROCEDENTES – ATOS REGULARES E LEGAIS - RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos administrativos consignados no Relatório de Auditoria nº 40/2014, levado a efeito nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul/MS, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 21 de outubro de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 13.600.190/0001-20, consubstanciadas no Relatório de Auditoria nº 40/2014 (fls. 6/11), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, tendo como Ordenadores de Despesas, o Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MS nº 499.421.077-20 e a Senhora Jeane Gleice Camargo Barros, CPF/MF nº 596.265.641-68, tendo em vista que as providências adotadas se mostram aptas a conferir legitimidade e legalidade aos atos praticados no âmbito da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

amostragem, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas, se ainda não o fizeram, que adotem providências visando acionar o sistema de planejamento e gestão do Município com vistas a implantar sistemática de ata de registro de preços para a aquisição de bens e prestação de serviços rotineiros de forma a dispensar a instauração de procedimentos licitatórios sucessivos, segundo as demandas de natureza aleatória e de pequeno valor, como no caso em apreço;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Jerson Domingos

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas